



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

22-Procedimento Sumário(Procedimento de Conhecimento)

0037359-84.2010.8.17.0001



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

**Tramitação Preferencial 1**

- ☐ SIM  
☒ NÃO

**Tramitação Preferencial 2**

- ☐ SIM  
☒ NÃO

**Gratuidade Judiciária**

- ☒ SIM CF, Art. 5º  
☐ NÃO inciso LXXIV

**PROCESSO DO 1º GRAU**

Nº do Processo  
0037359-84.2010.8.17.0001

Volume Apenso

Data Autuação  
15/07/2010 15:08

**DISTRIBUIÇÃO**

Data: 15/07/2010 17:46  
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sortelo Automático

**ÓRGÃO JULGADOR**

Comarca: Recife  
Vara: Vigésima Segunda Vara Cível da Capital

**PARTES**

Autor : Ricardo Pereira da Silva  
Adv : Renatha Catharina Cavalcanti e Silva  
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
RECIFE - PERNAMBUCO

**RICARDO PEREIRA DA SILVA**

Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 307.087.884-91 e portador da cédula de identidade n. 4.069.648 SSP/PE, com endereço na Rua Subida da Brasileira, n.05, Nova Descoberta - Recife/PE, vem, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, com endereço profissional constante no instrumento procuratório, em anexo, com fulcro na Lei 9.099/95, 8.441/92 que deu nova redação à Lei Federal 6.194/74 e nos demais dispositivos legais que regem a matéria, promover.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DO SEGURO DPVAT  
(ART. 275, CPC - RITO SUMÁRIO)**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ n. 09.248.608/0001-04, situada à Rua Sport Club do Recife, 280 - 5º. Andar - sala 507 - Paissandú - Recife - PE, CEP. 50070-450.

**DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

Inicialmente, o autor afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual faz em jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

**DOS FATOS**

**01.** No dia 15 de outubro de 2009, o autor foi vítima de acidente automobilístico, sofrendo lesões corporais de natureza grave onde, em atendimento médico, fora constatado **UMA SÉRIE DE LESÕES GRAVES**, que resultou em **DEFORMIDADE PERMANENTE**, tudo conforme boletim de ocorrência e perícia, em anexos.

**02.** Sendo o autor vítima de acidente automotor, atrai a aplicação da Lei 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não); conforme art. 3, alínea "b" que dispõe:

"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada: (...)  
b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)- no caso de **invalidez permanente**;

**03.** Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação do valor da indenização do seguro DPVAT, por **invalidez PERMANENTE**, sendo que nenhuma quantia foi paga até a presente data.

04. A requerente não pode admitir a recusa da Seguradora em pagar o seguro DPVAT no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), por entender contrariar o texto legal.

**DO DIREITO:**

05. No que concerne ao posicionamento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, há de ser posto o seguinte:

**TIPE - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL - INDENIZAÇÃO - SEGURO DPVAT - VALOR DE COBERTURA - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PAGAMENTO DO SEGURO À MENOR - RECEBIMENTO DA DIFERENÇA CORRIGIDA MONETARIAMENTE - POSSIBILIDADE - TERMO A QUO EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA TER SIDO INTEGRAL. NEGADO PROVIMENTO - DECISÃO - UNÂNIME.** A indenização do seguro DPVAT terá que corresponder aos 40 salários mínimos previstos na Lei 11482/07, uma vez pago à menor, terá direito a receber a diferença corrigida monetariamente, desde que a data do pagamento a menor, por caracterizar inadimplemento parcial da obrigação, além da incidência de juros de mora de 1% (um por cento), estas a partir da citação. **ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civil nº 0189731-2, da Comarca de Recife, em que são partes as acima indicadas; Acordam os Desembargadores que compõem a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos em NEGAR PROVIMENTO ao Recurso de Apelação, nos votos da turma e notas tasquigráficas, em anexo, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Recife, 25 de março de 2010. Des. Fernando Martins RELATOR

**SÚMULA n. 229:** O pedido do pagamento da indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que a seguradora tenha ciência da decisão.

**SÚMULA n. 217:** A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.

**Terceira Turma do STJ VEÍCULO AUTOMOTOR. DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA.** A Turma desproveu o recurso, entendendo que, no trato de ação de indenização referente ao seguro obrigatório de veículo, qualquer seguradora do sistema tem legitimidade passiva. E, ainda, quanto ao valor de cobertura do DPVAT, seria de quarenta salários mínimos, restando incompetência com a Lei n. 6.194/1974 e demais normas que impedem o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedentes citados: RExt 552.365-43, DJ 13/9/2004; RExt 579.890-59, DJ 8/11/2004, e RExt 103.209-85, DJ 20/2/2004. AgRg no RExt 742.443-92, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 4/4/2004.

**QUINTA TURMA. DPVAT. SALÁRIOS MÍNIMOS.** Discute-se o valor da cobertura correspondente ao seguro obrigatório-DPVAT, em razão de englobamento fatal que ocorreu a morte do autor. A Segunda Seção, por maioria, decidiu que a fixação da cobertura do DPVAT em salários mínimos não integra a legislação, porquanto se trata de mero critério indenizatório, de cunho legal e específico dessa natureza de cobertura, sem característica de indenização remuneratória. A jurisprudência inclinou-se em considerar como não representativa de quitação total o recibo dado em caráter geral, será efetuar um direito que é assegurado por força de lei ao credor, caso do DPVAT (art. 3º, II, da Lei n. 6.194/1974). Precedentes citados: RExt 123.182-59, DJ 30/3/2004; RExt 195.492-43, DJ 20/8/2005, e RExt 257.096-59, DJ 04/10/2006. RExt 295.675-22, Rel. Min. Aécio Passarinho Junior, julgado em 20/8/2009.

**DPVAT. JUROS. MORA. TERMO INICIAL.** A Turma entendeu que os juros de mora, no caso de dano material relativo ao DPVAT, i. é., seguro obrigatório, são devidos a partir de sua citação. Precedente citado: AgRg no RExt 954.100-59, DJ 10/11/2007. RExt 1.066.200-22, Rel. Min. Aécio Passarinho Junior, julgado em 4/5/2008.

06. Assim sendo, não resta outra alternativa ao autor, sendo ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor do seguro DPVAT.

**DO PROPOSTO:**

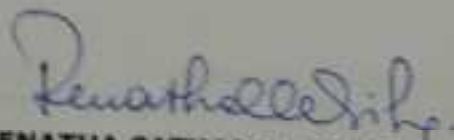
Diante de todo o exposto, pede e requer se digne V.Exa. o seguinte:

- 1) A citação da Ré, sendo designada **audiência** devendo, a Requerida, **apresentar resposta à presente ação**, sob pena de lhe serem imputados os efeitos da revelia;
- 2) **JULGAR PROCEDENTE** a presente demanda em todos os seus termos, com a condenação da Requerida ao pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT, o que atualmente perfaz a quantia de **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no Art. 3, alínea "b", da Lei n. 6.194/74;
- 3) autorizar os benefícios da **assistência judiciária gratuita**, consoante Lei Federal n. 1.060/50 por ser o Autor pessoa pobre na acepção jurídica do termo, conforme declaração de pobreza inclusa;
- 4) Condenar a Ré a pagar **honorários advocatícios** no importe de 20% (vinte por cento) sob o valor da causa.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelos documentos que acompanham a Inicial.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

Pede e espera deferimento.  
Recife, 21 de junho de 2010.



**RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**  
Advogada - OAB/PE 22.362



MS ACCESS/DB/4 E DEMONSTRADO ADMS LTDA - EMPRESA NACIONAL INSTRUMENTAL - SP

ALIZAR PROCESSING

Processo del CHATREZ - CURTINA

1992

105740

Journal of Finance 2001, 56, 1029-1044

RICARDO PEREIRA DA SILVA

me Cabre 26/04/2012

Date Received: 15/10/2009

| Year | Number of cases |
|------|-----------------|
| 1990 | 10              |
| 1991 | 15              |
| 1992 | 20              |
| 1993 | 25              |
| 1994 | 30              |
| 1995 | 35              |
| 1996 | 40              |
| 1997 | 45              |
| 1998 | 50              |
| 1999 | 55              |
| 2000 | 60              |
| 2001 | 65              |
| 2002 | 70              |
| 2003 | 75              |
| 2004 | 80              |
| 2005 | 85              |
| 2006 | 90              |
| 2007 | 95              |
| 2008 | 100             |
| 2009 | 105             |
| 2010 | 110             |
| 2011 | 115             |
| 2012 | 120             |
| 2013 | 125             |
| 2014 | 130             |
| 2015 | 135             |
| 2016 | 140             |
| 2017 | 145             |
| 2018 | 150             |
| 2019 | 155             |
| 2020 | 160             |
| 2021 | 165             |
| 2022 | 170             |
| 2023 | 175             |
| 2024 | 180             |
| 2025 | 185             |
| 2026 | 190             |
| 2027 | 195             |
| 2028 | 200             |
| 2029 | 205             |
| 2030 | 210             |

|                  |                            |
|------------------|----------------------------|
| <b>Agreement</b> | <b>Enrollment Sequence</b> |
|------------------|----------------------------|

MATRIZ - CUBITERA

15 JANUARY 2002

DATE: 04/04/2010

IT - VEICULO

Strategic SOC: PENDING

## Discussion

Nome \_\_\_\_\_ NR ASSIDUO(A) E SERVIÇOS COM LITRA \_\_\_\_\_

Responsible: \_\_\_\_\_ Date: \_\_\_\_\_

#### PROCURADOR

## Discussion

11

© 2005 Blackwell Publishing Ltd

10

## ENVIO A SEGURADORA LÍDER

## BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS

| Data Pagamento | Data Emissão | Nome Beneficiário        | Valor Indenização | Valor Premido | Diferença | Endereço Beneficiário    |
|----------------|--------------|--------------------------|-------------------|---------------|-----------|--------------------------|
|                |              | RICARDO PEREIRA DA SILVA | 5,30              | 0,00          | 5,30      | 1   001 / 19982 / 130697 |

## DOCUMENTOS

| Data Solicitação | Data Resposta | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------------------|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 25/04/2012       |               | Informantes que será indispensável a apresentação de documentos pessoais, contemporâneos ao acidente, que demonstrem a existência do acidente, as circunstâncias e a participação do interessado, tais como: Atendimento pelo Corpo de Bombeiros; Atendimento pela Polícia Militar; Atendimento pela Polícia Civil; Atendimento pelo Arquivo do Arquivo do Concessionário ou similar; Inquérito Policial; Aviso de Sinistro em Seguradora de Risco Auto, comete exclusão de mesmo em qualquer Risco ou Renda mensal do beneficiário, indicando o número da conta Federal ou Bradesco e informar também local e data de assinatura. |
|                  | 25/04/2012    | Credenciado de entrega ao comprovante de residência em nome da vítima.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 26/04/2012       |               | recebido em de pelo a declaração - visto e doc em para análise.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 26/04/2012       |               | será indispensável a apresentação de documentos pessoais, contemporâneos ao acidente, que demonstrem a existência do acidente, as circunstâncias e a participação do interessado, tais como: Atendimento pelo Corpo de Bombeiros; Atendimento pela Polícia Militar; Atendimento pela Polícia Civil; Atendimento pelo Arquivo do Arquivo do Concessionário ou similar; Inquérito Policial; Aviso de Sinistro em Seguradora de Risco Auto, comete exclusão de mesmo em qualquer Risco ou Renda mensal do beneficiário, indicando o número da conta Federal ou Bradesco e informar também local e data de assinatura.                 |
| 26/04/2012       |               | informado: 3074: o IAM (Instituto de Atendimento Médico) não é documento correspondente para este tipo de acidente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

ÍNDICE DO RELATÓRIO

## CASE 1

|                                                |            |
|------------------------------------------------|------------|
| <input type="checkbox"/> 08/04/2006            |            |
| <input checked="" type="checkbox"/> 09/04/2006 | 09/04/2006 |
| <input checked="" type="checkbox"/> 10/04/2006 | 10/04/2006 |

INSTRUMENTO PROCURATÓRIO

OUTORGANTE:

**RICARDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 307.087.884-91 e portador da cédula de identidade nº 4.060.648 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Subida da Brasileira nº 05, Nova Descoberta-Recife/PE.

OUTORGADAS:

**SENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 22.362, **ROSELANE MARIA BARBOSA DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 26.467, **AYANNE FREITAS PAIVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE nº. 27.695, **JACKELINE DE MELO**, portadora da cédula de identidade nº 6.803.482 SDS/PE e CPF: 047.690.994-52 e **RAQUEL MARIA MANGABEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 7.426.406 - SDS/PE e CPF nº 360.018.654-77, com endereço profissional à Rua Pedro Álvares Cabral, 32, sala 12, Jardim Atlântico, Olinda - PE, CEP: 53.140-290 - Telefone: (81) 3431.8823 / 3491.0360 / 99821579 / 88159743 / 91115529.

ROGERES

De cláusula "Ad Judicial" representando a outorgante perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgão Administrativo, podendo ainda, apresentar queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, firmar e prestar compromisso, apresentar declarações, requerer, receber e levantar alvarás judiciais, substabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

CONTRATO DE HONORÁRIOS:

Pelos serviços o (a) **OUTORGANTE** se obriga a pagar à **OUTORGADA** 30% (trinta por cento) sobre o valor bruto de qualquer benefício que venha a ser auferido proveniente do presente feito, tanto judicial quanto extrajudicialmente, bem como de qualquer outra que venha a integrar a lide, independentemente de haver ou não pagamento de honorários pela parte adversa, devendo o respectivo valor ser retido nos autos, com a liberação dos valores atinentes aos honorários em alvará distinto em nome do patrono.

Olinda, 26 de Maio de 2010.

  
RICARDO PEREIRA DA SILVA

97

### DECLARAÇÃO DE POBREZA

**RICARDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 307. 087.884-91 e portador cédula de identidade nº. 4.069.648 SSP/PE, residente e domiciliado á Rua Rua Subida da Brasileira nº05, Nova Descoberta- Recife/PE, afirma que não possui condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua família, razão pela qual fazem jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

Olinda, 26 de Maio de 2010.

Ricardo Pereira da Silva  
**RICARDO PEREIRA DA SILVA**

93

## DECLARAÇÃO

Eu **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 307.087.884-91 e portador da cédula de identidade nº.4.069.648 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Subida da Brasileira nº05, Nova Descoberta-Recife/PE declaro perante MR Assessoria, sob as Penas da Lei e para quaisquer fins de direito, que não requeri a tutela jurisdicional para recebimento do Seguro DPVAT ora pleiteado, em nenhum juízo no Estado de Pernambuco, bem como, em outro estado da federação.

Olinda/PE, 26 de maio de 2010.

Ricardo Pereira da Silva  
**RICARDO PEREIRA DA SILVA**

09



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 017A. CIRCUNSCRICAO - VASCO DA GAMA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 09E0107001575

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 23/10/2009 às 16:10

ATROPELAMENTO - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia 15/10/2009 no período da tarde

Local do evento: AV NORTE, AO LADO DO SESC

Endereço: RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço: BAIRRO DE MANQUEIRA (BAIRRO), 01, AO LADO DO SESC - Bairro: MANQUEIRA -

Município: RECIFE - Estado: PERNAMBUCO - País: BRASIL

Endereço: VIA PUBLICA - Próximo: NÃO INFORMADO

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

ELEMENTO DESCONHECIDO (AUTOR) AGENTE

RICARDO PEREIRA DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Quase motorado), que estava em posse do(a) Sr(a): ELEMENTO DESCONHECIDO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

VITIMA - RICARDO PEREIRA DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Mãe: MARIA SOARES DA SILVA; Pai: JOSE PEREIRA DA SILVA Data de Nascimento: 28-2/1962; Nacionalidade: RECIFE / PERNAMBUCO - BRASIL

Documento: 286345208 PE (RG), 30700708491 (CPF); Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO;

Profissão: PORTUÁRIO; Telefone de Casa: NÃO INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Residência: A SUEIA DA BRASILEIRA, PRATO DA PANIFICADORA SANTA BARBARA, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL

Endereço: BAIRRO DE NOVA DESCOBERTA (BAIRRO), 05, CORREGO DO BOLEIRO, 55000-000, NOVA

DESCOBERTA, RECIFE, PERNAMBUCO, BRASIL, PRATO DA PANIFICADORA SANTA BARBARA

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Telefone Comercial: NÃO INFORMADO

AUTOR / AGENTE - ELEMENTO DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino

Mãe: NÃO INFORMADO; Pai: NÃO INFORMADO Data de Nascimento: NÃO INFORMADO; Nacionalidade: NÃO INFORMADO / NÃO INFORMADO

Estado Civil: NÃO INFORMADO; Escolaridade: NÃO INFORMADO; Profissão: NÃO INFORMADO; Telefone de Casa: NÃO

INFORMADO; Telefone Celular: NÃO INFORMADO

Endereço Residencial: NÃO INFORMADO

Endereço Comercial: NÃO INFORMADO

Endereço Oficial: NÃO INFORMADO

138

RELAÇÃO DE QUEIXO QUE SE TRATA DE UM ATROPELAMENTO ONDE NÃO DEU PARA VER  
 NOME DO CONDUTOR DO VEÍCULO

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): ELEMENTO DESCONHECIDO, que estava em posse  
 do(a) Sr(a): ELEMENTO DESCONHECIDO

Descrição: Modelo: AUTOMÓVEL / PEUGEOT / 200 - Objeto apreendido: Não - Número de Série: NÃO INFORMADO  
 Cor: PRETA - Quantidade: 1 (UNIDADE NÃO INFORMADA) Valor Unitário: (MOEDA NÃO INFORMADA)

Placa: NÃO INFORMADO ( PERNAMBUCO / NÃO INFORMADO )

Descrição: PEUGEOT COR PRETA DE PLACA KLB 1306

Complemento / Observação

DISSA O QUEIXOSO QUE CONDUZIA SUA BICICLETA DIA 15 DO CORRENTE POR VOLTA DAS 11HS QUANDO AO LADO  
 DO SESC DA MANGABEIRA FOI ATINGIDO PELO VEÍCULO JA DESCRITO NESTE DO, E JOGANDO-O AO CHÃO  
 CAUSANDO-LHE ESCORMÕES PELO CORPO E FRATURA EM DOIS LUGARES NA PERNA DIREITA, SENDO O  
 CONDUTOR FUGIDO DO LOCAL NÃO PRESTANDO SOCORRO A VITIMA, O MESMO FOI SOCORRIDO POR POPULARES  
 QUE O LEVARAM PARA SUA RESIDENCIA E SO DEPOIS DEU ENTRADA NO HCV, E A BICICLETA QUE CONDUZIA FICOU  
 TOTALMENTE DANIFICADA, PELO EX-POSTO PEDE PROVIDENCIAS AS AUTORIDADES, CASO AFETO A DELEGACIA DE  
 ACIDENTE DE VEÍCULOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

RICARDO PEREIRA DA SILVA  
 (VITIMA)

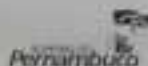
X Ricardo Pereira da Silva

Assinado pelo policial: RICARDO JOSE QUERINO PESSOA - Matrícula: 119942-4

48

50

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL GETÚLIO VARGAS  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO CIENTÍFICA



BOLETIM DE ESCLARECIMENTO

OME: RICARDO PEREIRA DA SILVA  
ODIGO DO PACIENTE 726571

1. Ocorrência da Emergência 009969

1.1 Atendido em: 15/10/09, às 22 horas e 38 minutos

1.2 Internado em: às horas e minutos

1.3 Alta em: 16/10/09, às 13 horas e 05 minutos.

2. Hipótese Diagnóstica: FRATURA DO PLATEAU TIBIAL DIREITO + POLITRAUMATISMO.

3. Tratamento: CONSERVADOR. (TALA GESSADA COXO PODALICO).

4. Observação: AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO FORAM TRANSCRITAS NA ÍNTEGRA DA FICHA E/OU DO PRONTUÁRIO DO PACIENTE, VÍTIMA DE ATROPELAMENTO, ENCAMINHADO AO HGV PELA P. C. R. (SENHA 3261359).

DATA 09/11/2009

PASTA 03/11/2009

JV

EB

Dr. Jorge Valadares Filho  
Serviço de Documentação Científica  
Mat: 85647-9-SES CREMEPE 3725  
Hospital Getúlio Vargas

Dr. Jorge Valadares

NOTARFATO A PRESUNÇÃO COM PRODUÇÃO DAS E  
A REGISTRAÇÃO DO DOCUMENTO DO ALFO  
APRESENTAÇÃO DO ALFO

13 NOV 2009

Oficial de Registro Civil





12/03/10  
10:28

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
GERÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL ANTÔNIO PERSIVO CUNHA

**LAUDO TRAUMATOLÓGICO - Nº. 6582 / 10**

REQUISITADO POR: 6º CIRC. CORDEIRO Ofício nº. 705-10 Data: 07 de Outubro de 2009

AMINHAR PARA : \*\*\*

O Médico Legista abaixo assinado, cumprindo determinação do Gestor do Instituto Médico Legal Antnio Persivo Cunha, de acordo com o disposto na legislação vigente, examinado às 14:50 horas do dia 11 março de 2010, na Seção de Clínica Médico-legal, procederam o exame de: **RICARDO PEREIRA DA VA**, filho(a) de **JOSE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA BORGES DA SILVA** de cor **parda**, sexo **masculino**, cabelos **castanhos** \*, barba feita \*, estado civil **solteiro**, aparentando a idade de **47 anos**, peso \* **75 kg**, altura \* **1,75 m**, residente à **RUA SUBIDA DA BRASILEIRA nº 05**, bairro **NOVA ESCOBERTA**, município **RECIFE**, Estado **PE**, natural de **RECIFE / PE**, nacionalidade **BRASILEIRA**, documento apresentado **RG Nº 2069.648 SDS/PE**, profissão \*, vestes \*, sinais particulares \*, local da ocorrência \*, verifica o que, a seguir, descreve, pelo que responde a estes quesitos:

houve lesão à integridade corporal ou à saúde do examinado? **SIM**.

Qual o instrumento ou o meio que a ocasionou? **INSTRUMENTO CONTUNDENTE**.

Da lesão resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função, perigo de vida, aceleração de parto, incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias? (especificar) **SIM. A) DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO; B) INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS**.

Da lesão resultou deformidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido ou função, enfermidade incurável, incapacidade permanente para o trabalho, aborto? (especificar) **NÃO**.

\* **HISTÓRICO** - Vítima de acidente de trânsito em 15/10/2009. Atendido no Hospital Getúlio Vargas.

\* **DESCRIÇÃO** - Apresenta-se para exame deambulando com dificuldades e usando muletas. No exame observamos: **A) discreto edema no joelho direito; B) redução do movimento de flexão do joelho direito**. Ficha de atendimento refere: **Fratura do platô tibial direito**. Tratamento em observação.

\* **EXAMES SOLICITADOS / RESULTADOS** - \*.

\* **DISCUSSÃO / CONCLUSÃO** - \*.

É certo e achado correto o médico legista que assina Dr(ª). **JOAQUIM HERBÊNIO COSTA CARVALHO** - CRM 7863

Perito  
  
Chelisa do Cartório

Dig. CT